



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA – FDUL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DIREITO BRASILEIRO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (IDB/FDUL) E A ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO AMAPÁ

Considerando a importância de aprimorar os laços académicos entre Portugal e Brasil e, especialmente, o relacionamento entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Escola Superior de Advocacia da OAB/Amapá, com vista a desenvolver atividades de cooperação conjuntas de carácter científico e institucional,

A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FDUL), com sede na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, o INSTITUTO DE DIREITO BRASILEIRO (IDB/FDUL), neste ato representado pelo seu Presidente, o Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, e a ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO AMAPÁ, com sede na Rua Amazonas, nº 26, Bairro Central, CP 68900-000, Macapá-AP, Brasil, neste ato representada por seu Vice-Presidente AURINEY UCHÔA DE BRITO, brasileiro, Advogado, portador do CPF 704.454.782-68 e RG 208.678/AP.

I - Decidem estabelecer o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, e instituir os respetivos procedimentos nas seguintes áreas: Intercâmbio Cultural, Científico e Académico.

Em Convenção que passa a constar do anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

II – As Partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

III – As partes entendem que o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não esgota todas as possibilidades de colaboração entre elas, mormente no desenvolvimento conjunto de projetos e programas de investigação e de ensino, na realização dos eventos académicos, no intercâmbio de publicações, na integração em redes universitárias e outros meios. Para estes outros interesses de cooperação, fica desde já aberta a via de Convenções pontuais que especifiquem os respetivos programas de trabalho e definam os direitos das Partes relativos aos resultados dessas outras formas de cooperação.

IV – As Partes entendem que o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não prejudica os convites dirigidos a docentes para, a título individual e sem encargo para as suas escolas de origem, participarem em quaisquer eventos científicos ou universitários.

V – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigora pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua celebração, sendo renovado automaticamente, a não ser que alguma das Partes manifeste desinteresse na Renovação, mediante comunicação escrita



prévia de 90 (noventa) dias. Poderá também o ACORDO DE COOPERAÇÃO ser denunciado antecipadamente no prazo do seu término, tornando-se necessária a comunicação escrita prévia também de 90 (noventa) dias.

E por estarem justas e acertadas, firmam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que se produzam os efeitos legais.

Lisboa - Portugal/Macapá- Brasil

Data: 15 de Fevereiro de 2017

Professor Doutor Pedro Romano Martinez
Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto
Presidente do Instituto de Direito Brasileiro da FDUL

Auriney Uchôa de Brito
Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Amapá
Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia